



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.897, DE 20 DE AGOSTO DE 2014
(DOM 20.08.2014 – N. 3.476, ANO XV)

TRANSFERE o Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa, extingue o cargo público de Secretário Municipal Extraordinário, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica transferido o Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, na condição de órgão vinculado, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, estruturada pela lei Delegada nº 05, de 31 de julho de 2013, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD, organizada pela Lei Delegada nº 14, de 31 de julho de 2013.

Art. 2.º Compete à SEMTRAD gerir as políticas públicas estabelecidas em legislação específica ao FUMIPEQ.

Art. 3.º Fica extinto o cargo de Secretário Municipal Extraordinário, criado por meio da Lei nº 1.785, de 5 de novembro de 2013.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 17 da Lei Delegada nº 01, de 31 de julho de 2013, o inciso V do art. 1º e o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 05, de 31 de julho de 2013, e a Lei nº 1.785, de 5 de novembro 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



Manaus, quarta-feira, 20 de agosto de 2014.

Ano XV, Edição 3476 - R\$ 1,004

Poder Executivo

LEI Nº 1.897, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

TRANSFERE o Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa, extingue o cargo público de Secretário Municipal Extraordinário, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

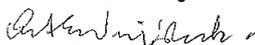
Art. 1º Fica transferido o Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ, na condição de órgão vinculado, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, estruturada pela lei Delegada nº 05, de 31 de julho de 2013, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD, organizada pela Lei Delegada nº 14, de 31 de julho de 2013.

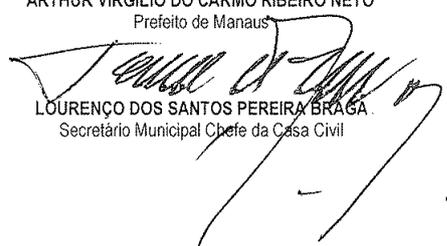
Art. 2º Compete à SEMTRAD gerir as políticas públicas estabelecidas em legislação específica ao FUMIPEQ.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Secretário Municipal Extraordinário, criado por meio da Lei nº 1.785, de 5 de novembro de 2013.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 17 da Lei Delegada nº 01, de 31 de julho de 2013, o inciso V do art. 1º e o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 05, de 31 de julho de 2013, e a Lei nº 1.785, de 5 de novembro 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.898, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo a permutar com o Estado do Amazonas os imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos municipal, passando a integrar a categoria dos bens dominicais, o imóvel de propriedade do município de Manaus, localizado nesta cidade, na rua São José, sem número, com acesso pela estrada do Aleixo, Km 5, Aleixo, com área de 23.000 m² (vinte e três mil metros quadrados) e perímetro de 582,85 m (quinhentos e oitenta e dois vírgula oitenta e cinco metros), inscrito sob a matrícula nº 27.915 perante o Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme os limites e confrontações: ao norte, com terras do patrimônio municipal, por linha quebrada de três elementos, sendo o primeiro (P3-P4) na distância de 92,62 m (noventa e dois vírgula sessenta e dois metros), no azimute de 40°26'39"; o segundo (P4-P5) na distância de 44,79 m (quarenta e quatro vírgula setenta e nove metros), no azimute de 76°56'56"; o terceiro e último (P5-P6) na distância de 70,83 m (setenta vírgula oitenta e três metros), no azimute 111°34'46"; ao sul, com terras do patrimônio municipal (P1-P2), por uma linha na distância de 166,47 m (cento e sessenta e seis vírgula quarenta e sete metros), no azimute 246°00'59"; a leste, com a rua São José (P6-P1), por uma linha na distância de 95,55 m (noventa e cinco vírgula cinquenta e cinco metros), no azimute de 190°24'48"; e a oeste, com terras do patrimônio municipal (P2-P3), por uma linha na distância de 112,59 m (cento e doze vírgula cinquenta e nove metros), no azimute 342°00'53".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei com os lotes pertencentes ao Estado do Amazonas, a seguir descritos:

I – Lote 1: localizado nesta cidade, na avenida Brasil, nº 2.971, Compensa, com área de 18.444,75 m² (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro mil vírgula setenta e cinco metros quadrados) e perímetro de 523,71 m (quinhentos e vinte e três vírgula setenta e um metros) lineares, matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 43.108, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com diversos moradores, por linha quebrada de dois elementos, sendo o primeiro de 111,69 m (cento e onze vírgula sessenta e nove metros), e o segundo de 47,02 m (quarenta e dois vírgula zero dois metros); ao sul, com a avenida Brasil, para onde faz frente, por linha quebrada de quatro elementos, sendo o primeiro de 42,02 m (quarenta e dois vírgula zero dois metros), o segundo de 51,65 m (cinquenta e um vírgula sessenta e cinco metros), o terceiro de 23,11 m (vinte e três vírgula onze metros) e o quarto e último de 37,44 m (trinta e sete vírgula quarenta e quatro metros); a leste, com a avenida Compensa, para onde também faz frente, por linha reta de 115,10 m (cento e quinze vírgula dez metros); a oeste, com Escola Municipal Júlia Bitencourt, por linha quebrada de dois elementos, sendo o primeiro de 45,50 m (quarenta e cinco vírgula cinquenta metros), e o segundo de 50,18 m (cinquenta vírgula dezoito metros) lineares.

II – Lote 2: localizado nesta cidade, na rua Governador Vítório, sem número, Praça Dom Pedro II, Centro, conhecido como Cabaré Chinelo, com área de 436,61 m² (quatrocentos e trinta e seis vírgula sessenta e um metros quadrados) e perímetro de 65,60 m (sessenta e cinco vírgula sessenta metros) lineares, com os seguintes